

**CONTRATO Nº 2023/0221-01-00 PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES MICROSOFT OFFICE E PROJECT, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por seu Procurador ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na cidade de Recife/PE, na Rua Capitão Lima, 305, Bairro Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.569.877/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Comercial, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **012/2023**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de adquirir softwares, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2023/0221** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

(SEI 5010.2023/0010872-6)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de softwares Microsoft Office e Project, na modalidade de assinatura de serviços online, conforme as especificações do Anexo II - Termo de Referência:

1.1.1. **Item 01** – 1.200 (mil e duzentas) licenças do Microsoft 365 Apps for Enterprise part number CFQ7TTC0LGZT pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



- 1.1.2. **Item 02** – 20 (vinte) licenças Project Online Professional (Plan 3) part number CFQ7TTC0HDB0 pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**, de 06/06/2023;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA**, de 06/06/2023.
- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.1. O prazo é composto por 30 dias para entrega, 30 dias para procedimento de recebimento e 36 (trinta e seis) meses para garantia de atualização e suporte técnico do fabricante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 28.553.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 3.277.987,56 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, junho/2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para o fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da **SPTrans**.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá enviar o link site/portal oficial para os fiscais designados da **SPTrans** no momento da assinatura do contrato.
- 6.3. As licenças contratadas deverão estar disponíveis no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato para download através do site/portal Oficial do fabricante, bem como as seguintes operações:
  - 6.3.1. Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;
  - 6.3.2. Controle de chaves de ativação dos produtos, e alertas de vencimento;
  - 6.3.3. A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência;
- 6.4. As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis, com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do contrato.
- 6.5. A entrega será considerada como realizada após a verificação, em site da Microsoft ou TENANT da disponibilização das licenças fornecidas, com o quantitativo inicial solicitado e o tempo de vigência de acordo com o pactuado.
- 6.6. As licenças serão recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e na proposta.
- 6.7. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **SPTrans** para a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. A comprovação de aquisição das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre a **SPTrans** e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as informações das licenças sob assinatura, bem como os produtos para download (caso seja disponibilizado na Licença ora contratada).
- 6.9. A **CONTRATADA** deve constar no site do fabricante como canal autorizado a fornecer e instalar os produtos da marca durante toda a vigência deste contrato, valendo como prova o próprio website da fabricante.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os produtos e serviços, objetos deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, junho/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

$P_0$  = Valor mensal calculado com os preços do contrato, base junho/2023.

$\text{IPC-FIPE}_0$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, junho/2023.

$\text{IPC-FIPE}_1$  = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, junho/2024, e junho dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

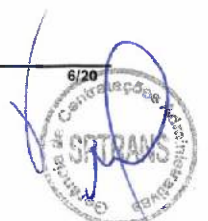
- 7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.
- 7.5.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base junho/2023 e o mês de sua anualização junho/2024, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de junho/2024 e junho dos anos subsequentes.
- 7.5.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P<sub>0</sub>) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Para as licenças da Microsoft 365 Apps for Enterprise e Project Online Professional (Plan 3) o pagamento será mensal durante o período de 36 meses, após a data de entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, na **SPTrans**.
- 8.1.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se do último da execução do objeto.
- 8.1.3. Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança), após a autorização da **SPTrans**.
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais / Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº

236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

- 8.4.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.5. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.6. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 8.6.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.7. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 8.7.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.8. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.9. As Notas Fiscais / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 - 6º andar - Meio - CEP 01014-000 - Centro, São Paulo/SP, aos cuidados do Sr. Heitor Arantes Farres, na Gerência de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (DG/STI/GIT), no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.10. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- 8.10.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
- 8.10.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta).



- 8.10.3. Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;
- 8.10.4. Objeto Contratual;
- 8.10.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados.
- 8.10.6. Mês a que se refere a prestação de serviços;

8.11.A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações técnicas, conforme Anexo II - Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
  - 9.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
  - 9.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. Pela prestação dos serviços, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. Providenciar a entrega do material conforme especificações técnicas definidas no Anexo II - Termo de Referência.

9.2.2. A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da **SPTrans**.

9.2.3. Comunicar a **SPTrans**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedam o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.

9.2.4. A **CONTRATADA** deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.

9.2.5. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela **SPTrans**.

9.2.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.

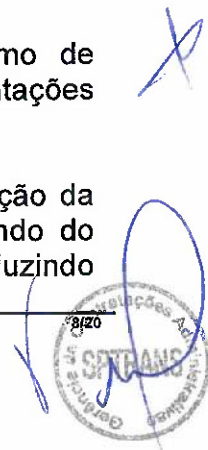
9.2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

9.2.8. A **CONTRATADA** se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Anexo II - Termo de Referência, e em condições de uso imediato;

9.2.9. A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.

9.2.10. Executar diretamente os serviços objeto do Anexo II - Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.

9.2.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo





essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SPTrans**.

9.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **SPTrans**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto do Anexo II - Termo de Referência.

9.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SPTrans**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.2.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **SPTrans**, relacionados com as características e funcionamento.

9.2.15. Comunicar por escrito ao responsável da **SPTrans**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.16. Entregar os itens, conforme especificações e níveis de garantias, previstos no Anexo II - Termo de Referência.

9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:

9.3.1. A verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela **CONTRATADA**.

9.3.2. O acompanhamento durante o período de implantação, através do técnico designado conforme cronograma entregue pela **CONTRATADA**.

9.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.

9.3.5. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.

9.3.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.

9.3.7. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela **CONTRATADA** e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações do Anexo II - Termo de Referência.

9.3.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.



- 9.3.9. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 9.3.10. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 9.3.11. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 9.3.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.
- 9.3.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 163.899,38 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
- 10.3.2. Seguro-garantia;
- 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada.



As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

- 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.**

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato, a não disponibilização das licenças em até 10 (dez) dias contados da data prevista para a entrega.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não fornecida do valor atualizado do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não atendimento no prazo superior a 10 (dez) dias, dos serviços de instalação, atualizações, suporte técnico, garantia e demais obrigações contratuais que causem relevante consequência e comprometam o objeto do contrato.
- 11.2.4. Multas pelo descumprimento do Contrato:
- 11.2.4.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato de constar no site do fabricante, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.

- 11.2.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato atualizado, por dia, pelo não atendimento à exigência do contrato dos serviços de atualizações, suporte técnico e garantia, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sob pena de incidir a multa pela inexecução parcial do contrato e rescisão.
- 11.2.4.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 11.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- 11.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.



- 11.7.15. A perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 11.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 11.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 11.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.10.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 11.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.14.1. Devolução da garantia;
  - 11.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Superintendência de Tecnologia da Informação – DG/STI.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans**

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela **gestão do Contrato**: Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT – Sr. Heitor Arantes Farres – e-mail: heitor.farres@sptrans.com.br

**Fiscal Administrativo** Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/AGT – Sr. Maurício de Moraes – e-mail: mauricio.moraes@sptrans.com.br

**Fiscal Técnico** Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - DG/STI/GIT – Sr. Joselito Severino da Silva – e-mail: joselito.silva@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 6º e 1º andar, Centro, São Paulo, CEP: 01014-000

### **CONTRATADA**

Nome da empresa: **HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. André Cardoso Vasconcelos, Cargo/Função: Diretor Cloud Produtividade

Endereço: Rua Capitão Lima, 305, Santo Amaro, Recife-PE – CEP: 50040-080

e-mail: andrecv@hsbs.com.br

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima



descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.

14.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.

14.6. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 14.3. deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:

16.1.1. Em se tratando dos produtos:

16.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação.

16.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do produto com a proposta e consequente aceitação, emitindo Termo de Aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega.

16.1.2. Em se tratando dos serviços :

16.1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou

16.1.2.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans-RILC** e pelos preceitos de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)  
telefone: 3396-7853  
correspondência: Envelope lacrado endereçado ao: Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)

- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **CONTRATANTE** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

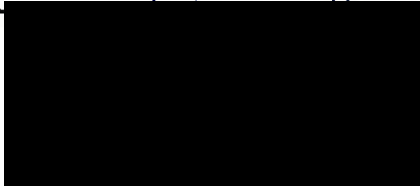
## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

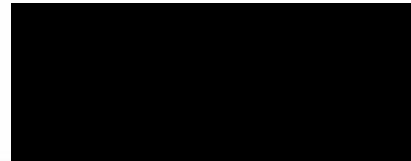
E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 JUN. 2023

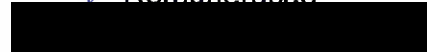
**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
SP



**MAURICIO LIMA FERREIRA**  
Procurador



**GEORGE WILLIAM GIDALI**  
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração



**HSBS SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA.**  
CONTRATADA



**GUILHERME SILVESTRE MONTEIRO DE FREITAS**  
Diretor Comercial



Testemunhas:



Nome: Telma Ricardo da Silva

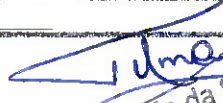
CPF:

2ª

Nome: Sônia Cunha

CPF:

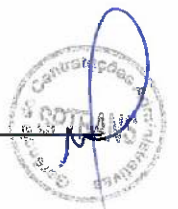
CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
19/06/23 sob n.º 2023/02210100

  
Telma Ricardo da Silva  
Analista de Gestão Sênior



**ANEXO II**

**TERMO DE  
REFERÊNCIA**



## LICITAÇÃO Nº 012/2023

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES MICROSOFT OFFICE E PROJECT, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE**

**1. DO OBJETO**

1.1. A Contratação de empresa especializada para o fornecimento do software Microsoft Office e Project na modalidade de assinatura de serviços online.

Qtde	Part-Number	Descrição	Programa de Licenciamento	Tipo de Licença	Período de Assinatura
1.200	CFQ7TTC0LGZT	Microsoft 365 Apps for Enterprise	CSP	Serviços online – Assinaturas	36 meses
20	CFQ7TTC0HDB0	Project Online Professional (Plan 3)	CSP	Serviços online – Assinaturas	36 meses

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Necessidade de ampliação de novas licenças para atender as novas demandas bem como renovar as licenças já existentes a fim de manter o serviço e garantir a continuidade das atividades que já utilizam atualmente a plataforma, reaproveitar as estruturas (macros) dos documentos que as utilizam sem causar impacto aos usuários, compatibilidade de arquivos como o mercado, visto que também utilizam a solução Office da Microsoft.

**3. VIGENCIA CONTRATUAL**

3.1. O Contrato prazo será feito sob vigência de 38 (trinta e oito) meses, com pagamentos mensais, contados a partir da data de sua assinatura, composto por 30 (trinta) dias para entrega, 30 dias para procedimento de recebimento e 36 (trinta e seis) meses para Serviços online de assinaturas.

**4. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO**

4.1. A indicação da marca neste caso, ocorre devido à necessidade de padronização, compatibilidade e continuidade dos serviços prestados, bem como de todo o ambiente tecnológico da SPTrans.

4.2. A SPTrans já possui todo o seu ambiente atual implementado sobre softwares da Microsoft utilizando os recursos de Windows Server e do pacote office. E já são



utilizadas, por toda a empresa, as ferramentas dos Aplicativos da Suite Microsoft Office.

**4.3.** A padronização para aquisição de licenças reduz o gasto com treinamentos e capacitações para os usuários do produto, bem como evita a perda de produção que ocorre no período de adaptação às novas ferramentas. Além de garantir a completa interação e compatibilidade com as ferramentas já adquiridas e em funcionamento.

**4.4.** Diante de tal cenário e em virtude de manter a padronização das ferramentas já utilizadas pela empresa, serão mantidas as ferramentas já em uso até o momento, conforme lei 13.303/16, art. 47, item “a”.

## **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** Para Licença para a suíte/pacote Microsoft Office 365 Apps for Enterprise:

**5.1.1.** Licença de primeiro uso;

**5.1.2.** Tipo: licença por usuário;

**5.1.3.** O software em questão deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, 8, 8.1, 10 e/ou superior e no sistema MAC.OS ventura 13.1 ou superior, no idioma Português do Brasil;

**5.1.4.** Versão quanto à arquitetura: 64 bits (aceita-se versões com dupla arquitetura – 32 e 64 bits).

**5.1.5.** Deverá ser fornecida ser fornecido link direto do fabricante para a realização do Download do software em questão.

**5.1.6.** Aplicativos do Suíte:

**5.1.6.1.** Suíte: Outlook, Word, Excel, PowerPoint;

**5.1.6.2.** Versão instalável: todos os aplicativos da suíte devem ser instaláveis (standalone) nos computadores.

**5.2.** Para Project Online Profissional (Plan 3):

**5.2.1.** Licença de primeiro uso;

**5.2.2.** Tipo: licença por usuário;

**5.2.3.** O software em questão deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 7, 8, 8.1, 10 e/ou superior e no sistema MAC.OS ventura 13.1 ou superior, no idioma Português do Brasil;

**5.2.4.** Versão quanto à arquitetura: 64 bits (aceita-se versões com dupla arquitetura – 32 e 64 bits).

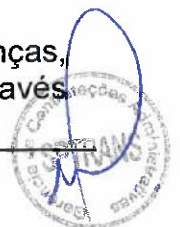
**5.2.5.** Deverá ser fornecida ser fornecido link direto do fabricante para a realização do Download do software em questão.

**5.2.6.** Aplicativos do Suíte:

**5.2.6.1.** Suíte: Outlook, Word, Excel, PowerPoint;

**5.2.6.2.** Versão instalável: todos os aplicativos da suíte devem ser instaláveis (standalone) nos computadores

**5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer suporte para gerenciamento das licenças, caso solicitado pela SPTrans de segunda a sexta feira, das 8:00h às 17:00h, através



de telefone ou e-mail, para efetivação das instalações necessárias para a confirmação do recebimento.

## **6. DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** As licenças contratadas deverão estar disponíveis no prazo de até 30 (trinta) dias para download através do site/portal Oficial do fabricante, bem como as seguintes operações:

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá enviar o link site/portal oficial para os fiscais designados da SPTrans no momento da assinatura do contrato

**6.1.2.** Gerenciamento do contrato de licenciamento, respectivas quantidades e vencimentos;

**6.1.3.** Controle de chaves de ativação dos produtos, e alertas de vencimento;

**6.1.4.** A garantir e atender as especificações técnicas, conforme Termo de Referência;

**6.1.5.** As atualizações para as versões mais recentes deverão estar sempre disponíveis, com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do contrato.

**6.2.** A entrega será considerada como realizada após a verificação, em site da Microsoft ou TENANT da disponibilização das licenças fornecidas, com o quantitativo inicial solicitado e o tempo de vigência de acordo com o pactuado.

**6.3.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da SPTrans para a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.** A comprovação de aquisição das licenças de uso será realizada por meio de acesso ao sítio restrito entre o CONTRATANTE e o FABRICANTE, onde deverão ser disponibilizadas todas as informações das licenças sob assinatura, bem como os produtos para download (caso seja disponibilizado na Licença ora contratada).

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Caberá a CONTRATADA, fornecedor providenciar a entrega do material conforme especificações técnicas definidas neste termo de referência;

**7.2.** A entrega deverá ser realizada de forma única, no setor de Tecnologia da Informação, da SPTrans.

**7.3.** Comunicar a SPTrans, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedam o prazo de entrega, os eventuais motivos que impossibilite o seu cumprimento, em tempo hábil.

**7.4.** A CONTRATADA deverá atentar e obedecer a finalidade e garantias peculiares a este instrumento convocatório.





- 7.5. Responsabilizar-se pela solidez, qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, durante toda a fase de entrega e a respectiva reposição do material, na forma da lei, mesmo após o recebimento e aceite definitivo dos materiais requisitados pela SPTrans.
- 7.6. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, ora adquiridos, desde salário do pessoal nele empregado, até os tributos, seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 7.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidente ou de ação, omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a proceder à entrega dos materiais no prazo estipulado, no local designado, nas especificações do Termo de Referência, e em condições de uso imediato;
- 7.9. O fornecedor é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como é responsável por eventual custo de frete na entrega e ainda, explicitar tempo de garantia dos equipamentos.
- 7.10. Executar diretamente o Termo de Referência, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas.
- 7.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do SPTrans ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto do pregão em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SPTrans.
- 7.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da SPTrans, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/outros durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SPTrans, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 7.14. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SPTrans, relacionados com as características e funcionamento.
- 7.15. Comunicar por escrito ao responsável da SPTrans, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.16. Manter, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Pregão.
- 7.17. Entregar o(s) itens, conforme especificações e níveis de garantias, previstos no Termo de referência.

## 8. OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

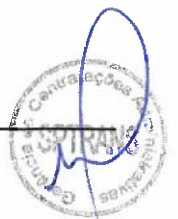
- 8.1. É obrigação da SPTrans a verificação e a entrega quanto da disponibilidade dos links pela CONTRATADA;



- 8.2.** É obrigação da SPTrans o acompanhamento durante o período de implantação, através do técnico designado conforme cronograma entregue pela CONTRATADA;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 8.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.
- 8.5.** Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do Contrato firmado.
- 8.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 8.7.** Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/licenças entregues fora das especificações deste Termo de Referência.
- 8.8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.9.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 8.10.** Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 8.11.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 8.12.** Atestar a Nota Fiscal após o recebimento dos serviços.
- 8.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

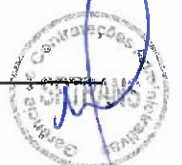
## **9. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1.** Para as licenças da Microsoft 365 Apps for Enterprise e Project Online Professional (Plan 3) o pagamento será mensal durante o período de 36 meses, após a data de entrega e aceite da Nota Fiscal/Fatura, na "SPTRANS".
- 9.2.** A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como o primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 9.2.1.** As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por tratar-se do último da execução do objeto.
- 9.2.2.** Para efeito de cálculo pró-rata considerar-se-á mês comercial de 30(trinta)dias.



# ANEXO III

# PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS





PROPOSTA COMERCIAL

AO SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS

Recife, 06 de junho de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – BB Nº 1000964

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES MICROSOFT OFFICE E PROJECT, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE

ITEM	PART-NUMBER	DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE LICENCIAMENTO	PERÍODO DE ASSINATURA (MÊS)		UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES		
				[A]	[B]			UNITÁRIO PARA O PERÍODO DE ASSINATURA [C]	MENSAL [D] = (B X C) / A	TOTAL - 36 MESES [E] = D X A
1	CFQ7TTC0LGZT	Microsoft365 Apps for Enterprise	CSP (Serviço online – Assinaturas)	36	LICENÇA	1200	2.629,99	87.666,33	3.155.987,88	
2	CFQ7TTC0HDB0	Project Online Profissional (Plan 3)	CSP (Serviços online – Assinaturas)	36	LICENÇA	20	6.099,99	3.388,88	121.999,68	
TOTAL								91.055,21	R\$ 3.277.987,56	

EXTENSO:

Três milhões, duzentos e setenta e sete mil reais e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos.



Rua Capitão Lima, 305  
Santo Amaro, Recife/PE  
CEP 50040 080

//hsbs.com.br



Empresa: **HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.**

Endereço: Rua Capitão Lima, 305, Santo Amaro, Recife-PE

CEP 50.040-080

CNPJ.: **01.569.877.0001-60**

Ins. Municipal: 267.469-6

Ins. Estadual: isento

Contato: Antonio Maciel

E-Mail: [licitacao@hsbs.com.br](mailto:licitacao@hsbs.com.br)

Telefone: 81 3412 4727

Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag. 3434-7 conta corrente: 6852-7 Opt. Simples: Não

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

NOME: Guilherme Silvestre Monteiro de Freitas

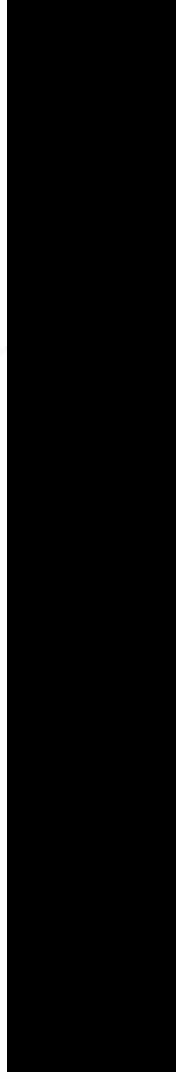
CARGO/FUNÇÃO: Diretor comercial /Sócio CPF: 880.940.494-72

E-MAIL: [guilherme@hsbs.com.br](mailto:guilherme@hsbs.com.br) TELEFONE: 81 98802.0295

Parceria Microsoft: <https://appsource.microsoft.com/pt-br/marketplace/partner-dir/294682.cb-660b-49a1-872e-6886ce64d75d/overview> ;

O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;  
A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;  
Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.

Recife, 06 de junho de 2023.



**Guilherme Silvestre Monteiro de Freitas**  
Diretor Comercial/Sócio.



Rua Capitão Lima, 305  
Santo Amaro, Recife/PE  
CEP 50040 080

[//hsbs.com.br](http://hsbs.com.br)

# ANEXO IV

# CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



**LICITAÇÃO Nº 012/2023****ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES MICROSOFT OFFICE E PROJECT, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE**

**DESCRIÇÃO:**

- **MICROSOFT 365 APPS FOR ENTERPRISE**  
**Part-Number:** CFQ7TTC0LGZT  
**Programa de Licenciamento:** CSP (Serviços online – Assinaturas)  
**Unidade:** Licença
- **PROJECT ONLINE PROFISSIONAL (PLAN 3)**  
**Programa de Licenciamento:** CSP (Serviços online – Assinaturas)  
**Part-Number:** CFQ7TTC0HDB0  
**Unidade:** Licença

**PRELIMINARES:**

Trata-se da contratação de empresa especializada para a renovação e o fornecimento do software Microsoft Office e Project na modalidade de assinatura de serviços online, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência.

Ressaltamos que nos valores apresentados deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Fornecimento dos Softwares e as Renovações das Licenças e as atualizações para as versões mais recentes com suporte através de canal de atendimento diretamente com o fabricante, durante a vigência do Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

**MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

A medição das Licenças será efetuada mensalmente, conforme a regra contida no item "9 DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO" do Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.



**ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA  
COMERCIAL**







## CARTA PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SOFTWARES MICROSOFT OFFICE E PROJECT, NA MODALIDADE DE ASSINATURA DE SERVIÇOS ONLINE**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, 236 – 2º  
andar - CentroCEP  
01014-000 - São Paulo –  
SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital: **R\$ 3.277.987,56 (Três milhões, duzentos e setenta e sete mil reais e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);**
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. **HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, sede na Rua Capitão Lima, 305, Santo Amaro Recife-PE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.569.877/0001-60**, por intermédio de seu representante legal o Sr. Guilherme Silvestre Monteiro de Freitas, Cargo/Função: Diretor comercial /Sócio  
[REDACTED] E-mail: [guilherme@hsbs.com.br](mailto:guilherme@hsbs.com.br)  
Telefone: 81 98802.0295.

Atenciosamente,

Recife, 06 de junho de 2023.

[REDACTED]

**Guilherme Silvestre Monteiro de Freitas**  
Diretor Comercial/Sócio.

